

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA PREVIC Nº 153, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho – Caed, de que trata o § 1º, do art. 20, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC quida a Diretoria Colegiada na 770ª sessão ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 2026, conforme Despacho Decisório nº 14/2026/CGDC/DICOL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso I, alínea "f", do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022 e considerando o disposto no §1º do artigo 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025, e da Instrução Normativa SGP/MGI nº 122, de 21 de março de 2025, e tendo em vista o teor do processo SEI nº 44011.003608/2025-07,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho - Caed, com as seguintes competências:

I - acompanhar a conformidade do processo de avaliação dos ciclos avaliativos do estágio probatório;

II - decidir os recursos interpostos relativos ao resultado de cada ciclo avaliativo;

III - zelar pelo cumprimento dos prazos dos ciclos avaliativos; e

IV - analisar e consolidar o resultado dos ciclos avaliativos.

Art. 2º A Caed é composta por cinco membros:

I - o(a) Coordenador(a)-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP, que a preside;

II – um(a) representante indicado(a) pelo(a) Diretor(a) Superintendente - Disup;

III – um(a) representante indicado(a) pela Diretoria de Licenciamento - Dilic;

IV – um(a) representante indicado(a) pela Diretoria de Normas - Dinor; e

V – um(a) representante indicado(a) pela Diretoria de Administração - Dirad.

§ 1º A presidência da Caed é secretariada por outro membro da comissão.

§ 2º Cada titular tem uma suplência, que atua em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O(a) suplente substitui o(a) titular até o término do mandato, em caso de vacância.

§ 4º Um(a) dos membros da comissão assume a presidência, em caso de vacância simultânea do(a) presidente e seu(a) suplente, até a designação de titular e suplente para a vaga, salvo quando resulte violação ao número mínimo de que trata o art. 13, § 2º, do Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Os membros da Caed devem ser servidores públicos estáveis, de carreiras representativas dos servidores em estágio probatório, em exercício na Previc.

Art. 4º Servidores que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar, ou cumprindo penalidades dele provenientes, não podem integrar a Caed.

Art. 5º O mandato dos membros da comissão é de dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 6º Os indicados são designados mediante portaria a ser publicada no Boletim Sigepe e em Atos Oficiais da IntraPrevic.

Art. 7º As decisões da Caed são tomadas pela maioria absoluta dos votos.

Art. 8º O processo de indicação e designação é conduzido pela CGGP.

Art. 9º Compete à CGGP convocar a reunião da Caed, conforme ocorrência de interposição de recurso e/ou prorrogação de prazo para conclusão do PDI, e ao final do terceiro ciclo de avaliação.

Art. 10. As reuniões da Caed poderão ocorrer via videoconferência.

Art.11. A designação dos membros da comissão deve observar a diversidade e a inclusão.

Art. 12. Compete à Dirad zelar pela manutenção dos membros e pela continuidade das atividades da comissão.

Pedido de reconsideração e interposição de recurso

Art. 13. O servidor em estágio probatório pode apresentar pedido de reconsideração, no prazo de cinco dias úteis, contado da ciência do resultado de sua avaliação.

Art. 14. O pedido de reconsideração deve ser acompanhado das razões e das justificativas relativas a cada fator avaliativo objeto de contestação e dos eventuais documentos comprobatórios.

Art. 15. A chefia imediata do servidor, e seus pares, quando houver, devem apreciar o pedido de reconsideração, no prazo de trinta dias.

Art. 16. O servidor pode interpor recurso à comissão do deferimento parcial ou indeferimento do pedido de reconsideração, no prazo de trinta dias, contado da data de ciência do resultado de sua avaliação.

Art. 17. A Caed deve emitir parecer conclusivo com o resultado da análise do recurso, no prazo de trinta dias, contado da data de seu recebimento.

§ 1º O parecer conclusivo deve ser encaminhado à CGGP para registro e ciência do servidor.

§ 2º Do parecer conclusivo não cabe recurso.

Art. 18. A decisão dos pedidos de recurso deve ser fundamentada e considerar a análise dos registros de acompanhamento do desempenho do servidor, dos resultados das avaliações de desempenho no estágio probatório, dos pedidos de reconsideração e das suas decisões, e das interposições de recursos.

Art. 19. A Caed pode, durante o período destinado ao julgamento do recurso, solicitar esclarecimentos a respeito das informações constantes dos autos à chefia imediata, ao próprio servidor e a outros integrantes da equipe.

Art. 20. A Caed deve atribuir nova nota ao servidor em relação à avaliação contestada, na hipótese de deferir, total ou parcialmente, o recurso.

Art. 21. A ciência do servidor em estágio probatório do resultado da avaliação em cada ciclo avaliativo é condição indispensável para a apresentação do pedido de reconsideração e do recurso.

Programa de desenvolvimento inicial - PDI

Art. 22. A inscrição, a participação e a solicitação de aproveitamento no PDI, a ser disponibilizado pela Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, são de responsabilidade do servidor em estágio probatório.

Art. 23. O servidor em estágio probatório deve concluir o PDI até o final do segundo ciclo avaliativo.

§ 1º Caso o servidor em estágio probatório não conclua o programa no prazo, deve concluí-lo em, no máximo, noventa dias após o final do segundo ciclo, mediante termo de compromisso com justificativa fundamentada, conforme Anexo I.

§ 2º A chefia imediata deve levar em consideração a justificativa apresentada ao atribuir as notas relativas aos fatores responsabilidade e disciplina na avaliação do segundo ciclo.

Art. 24. O servidor em estágio probatório deve apresentar à Caed o termo de compromisso devidamente justificado, e com a anuência da chefia imediata, no prazo de dez dias, contado do término do segundo ciclo.

§ 1º A Caed deve informar à CGGP a concessão de novo prazo para conclusão do PDI, no prazo de dez dias, contado do recebimento do termo de compromisso.

§ 2º A CGGP deve acostar o referido termo de compromisso ao assentamento funcional do servidor e solicitar à Enap a reabertura do acesso do servidor ao programa.

§ 3º O prazo de noventa dias de que trata o §1º do art. 23, começa a contar da reabertura do acesso do servidor ao programa.

Art. 25. O estágio probatório não é homologado até que o servidor em estágio probatório conclua o PDI.

Avaliação Especial de Desempenho

Art. 26. A Caed realiza a avaliação especial de desempenho ao final do terceiro ciclo avaliativo e

submete o resultado à Dirad para homologação.

Art. 27. A Caed pode solicitar esclarecimentos à chefia imediata do servidor em estágio probatório, ao próprio servidor e aos seus pares, quando houver.

Art. 28. Para a apuração do resultado da avaliação especial de desempenho do estágio probatório, a Caed deve consolidar as notas atribuídas nos três ciclos avaliativos, por meio da média aritmética da nota de cada ciclo.

Art. 29. Na hipótese de a média aritmética das notas resultar em número fracionado, o mesmo deve ser arredondado para o maior inteiro imediato.

Art. 30. A nota final de cada ciclo avaliativo é apurada na seguinte proporção:

I - quando houver avaliação por pares:

- a) 60% (sessenta por cento), para os conceitos atribuídos pela chefia imediata;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), para os conceitos atribuídos pelos pares; e
- c) 15% (quinze por cento), para os conceitos atribuídos pelo próprio servidor.

II - quando não houver avaliação por pares:

a) 72,5% (setenta e dois inteiros e cinco décimos por cento), para os conceitos atribuídos pela chefia imediata;

b) 27,5% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento), para os conceitos atribuídos pelo próprio servidor.

§ 1º O servidor que não permanecer em efetivo serviço na mesma unidade organizacional durante todo o ciclo é avaliado na unidade em que tenha permanecido por mais tempo.

§ 2º O servidor que permanecer o mesmo tempo em diferentes unidades organizacionais é avaliado na unidade em que se encontre no momento do encerramento do ciclo avaliativo.

Art. 31. Na hipótese de ocorrer fato novo que possa impactar o resultado da avaliação especial de desempenho do servidor nos quatro meses finais do estágio probatório, a Caed deve apresentar manifestação no prazo de dez dias, contado do conhecimento do fato, a ser encaminhada à Dirad.

Art. 32. Considera-se aprovado no estágio probatório o servidor que obtenha nota final consolidada igual ou superior a oitenta pontos, além do certificado de conclusão do PDI.

Art. 33. São atribuídos os conceitos descritos no Anexo II desta Portaria a cada ciclo avaliativo e à avaliação especial de desempenho, de acordo com as respectivas notas, para fins de homologação do estágio probatório.

Art. 34. Na hipótese de o servidor em estágio probatório ter atingido o conceito excepcional no resultado da avaliação especial de desempenho, o referido conceito deve constar em destaque na publicação da homologação para fins de reconhecimento e valorização.

Art. 35. A homologação do resultado, condição indispensável para aquisição da estabilidade, deve ser publicada no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias, contado do término do período de

cumprimento do estágio probatório.

Art. 36. As situações omissas devem ser resolvidas pela CGGP.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO ZUMPICHIATTI DE CAMPANI RODRIGUES

Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Zumpichiatti de Campani Rodrigues, Diretor(a) de Administração**, em 19/02/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0901322** e o código CRC **736A234F**.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO
Eu, , CPF , matrícula SIAPE , nos termos do art. 11, § 4º, inciso II, da Instrução Normativa SGP/MGI nº 122, de 21 de março de 2025, comprometo-me a apresentar o certificado de conclusão do Programa de Desenvolvimento Inicial em no máximo noventa dias.
JUSTIFICATIVA
ANEXAR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO, CASO HOVER.
Assinatura do servidor em estágio probatório:
Assinatura da chefia imediata:
Local e Data:
Anuência da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho:

ANEXO II

Conceito	Descrição	Nota

Excepcional	Desempenho muito acima das expectativas.	96 a 100
Alto Desempenho	Desempenho acima do esperado.	91 a 95
Adequado	Desempenho conforme o esperado.	80 a 90
Inadequado	Desempenho abaixo do esperado com contribuições limitadas e necessidade de melhorias substanciais.	51 a 79
Insuficiente	Desempenho muito abaixo do esperado.	Até 50